



**Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo**

OF/PMMF/GP/Nº 124/2023

PROTOCOLO

Nº: 220 / 2023
DATA: 05 / 04 / 2023
HORÁRIO: 15 : 41 H
ASSINATURA: A
IDENTIFICAÇÃO: ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

Muniz Freire/ES, 03 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 007/2023 com a Mensagem nº 007/2023, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 007/2023

Muniz Freire/ES, 03 de abril de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 007/2023 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA – CIM CAPARAÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba, realizada no dia 17/11/2022, foi aprovado a possibilidade de ser firmado com este Consórcio e os municípios consorciados, Contrato de Programa objetivando a contratação de analistas ambientais em todas as áreas profissionais necessárias para atender demanda de acordo com as necessidades técnicas de cada município, conforme cópia da Ata inclusa à presente Mensagem.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos solicitou, através do processo administrativo nº 3270/2022, contratação direta, via consórcio acima citado, de apoio técnico para procedimentos de licenciamento ambiental, dispensa de licenciamento, autorizações ambientais e planejamento a implementação de programas ambientais.

O contido na Ata e consequente solicitação da Secretaria em comento fundamenta-se no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Municipal nº 2.170/2011, que dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções de Criação do Consórcio Público do Território do Caparaó de acordo com a Lei nº 11.107/2005.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Consecutivamente, informamos que em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando, anexo à presente Mensagem, a minuta do Contrato de Programa a ser firmado.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de melhorar os serviços prestados pela Administração Pública Municipal, especialmente, os serviços inerentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dorés do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.

05
R

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA, REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2022 AS 09H, ONLINE NO Link: <https://meet.google.com/uxp-egih-gss>.

Aos dezessete dias do mês de novembro de 2022 (17/11/2022), reuniram-se em Assembleia Geral, Extraordinária em primeira chamada as 09h, e em segunda chamada as 09h15min, com presença do presidente do Consórcio Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto e também prefeito do município de Dorés do Rio Preto, Vice presidente do Consórcio Marcos Luiz Jauhar que é também prefeito do Município de Guaçuí, presentes ainda os prefeitos dos municípios de Jerônimo Monteiro, Sergio Farias Fonseca, devidamente representado mediante instrumento procuratório pelo Sr. Leneandro Goulart Anu, Prefeito de Divino de São Lourenço Eleardo Brasil, Prefeito de Ibitirama, Sr. Ailton da Costa Silva, devidamente representado mediante instrumento procuratório pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ibitirama, Sr. Fledson Dias Messias, Prefeito de Bom Jesus, Antônio Gualhano, Prefeito de Iúna, Sr. Romário Batista Vieira, Prefeito de Alegre, Nemrod Emerick, Prefeito de São José do Calçado, Sr. Antônio Coimbra devidamente representado mediante instrumento procuratório pela Chefe de Gabinete, Sra. Érica Bonzi Pimentel, além de representantes dos demais municípios conforme lista de presença. A Diretora Executiva Dalva Ringuier, informou que o Assessor Jurídico do Consorcio Dr. Yago Cindra e o Contador do Consorcio Sr. Lucas Faleiro estão participando da reunião para tirar qualquer dúvida, assim como equipe técnica de Licenciamento Ambiental para qualquer esclarecimento. O presidente do Consórcio Cleudenir, deu boas vindas a todos e abriu a reunião com as seguintes pautas: 1- Revisão do Estatuto do Consórcio; 2- Aprovação do Orçamento 2023; 3- Balanço Financeiro; 4- Reajustes das Tarifas do Licenciamento Ambiental; 5- Aprovação da Proposta de fazer um Contrato de Programa com todos Municípios, sempre que se fizer necessário objetivando a contratação de Analistas Ambientais de acordo com as especificações profissionais da Consórcio Caparaó. 6- Preparação para o Processo de Eleição da Diretoria 2023/2025 e criação da Comissão Eleitoral. A Diretora Executiva Dalva Ringuier passa para a deliberação do primeiro ponto de Pauta que é a correção do Estatuto no Artigo 1º, § 1º, acrescentando o nome do Município de Bom Jesus do Norte e Apiacá e, acrescentando também no §2º os nomes dos mesmos municípios, **aprovado por todos os presentes**. No art. 4º, Item 1.9- Incluindo a palavra Ambiental, acrescentando o item 1.15- Executar ações na gestão técnica no Licenciamento Ambiental aos municípios entes Consorciados, **aprovado por todos os presentes**. No Título III, Capítulo I- Da Representação Legal, Art.9º a Redação fica a O Consórcio Caparaó será representado legalmente pelo seu Presidente e sua Ausência pelo vice-presidente, eleitos pela Assembleia Geral dentro os chefes dos poderes Executivos consorciados, para mandato de 02 anos, com posse na primeira Assembleia Geral Seguinte à eleição, podendo o mandato ser permitido prorrogar apenas por mais uma vez. Seção I- DA ASSEMBLÉIA GERAL; Art. 14.º III, o mandato apenas por mais uma vez. Art. 16- Compete ao Conselho de Administração no I- muda de junho para novembro, II- de agosto para novembro, **aprovado por todos presentes**. PAUTA 2- Apresentação dirigida pelo



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dorcas do Rio Preto, Guaçuá, Ibatiba, Ibitirama, Irupí, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.

06
R

contador Sr. Lucas Faleiro, da Dotação Orçamentária para o ano de 2023, mantendo a mesma Dotação de 2022, que vai atender a demanda de 2023. A Assembleia por unanimidade aprovou a referida Dotação Orçamentária. Pauta 3-Em ato contínuo, ainda sob direcionamento do contador Sr. Lucas, também houve a apresentação do Balanço Financeiro de Receitas e Despesas ocorridas no atual exercício financeiro até a presente data, o Consórcio Caparaó tem na atual data a aplicação de aproximadamente R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) e na Conta Corrente R\$ 111.518,77 (Cento e onze mil, quinhentos e dezoito mil reais e setenta e sete centavos) toda esta documentação apresentada pelo contador que se encontra à disposição nos arquivos do Consórcio do Caparaó e em seu Portal da Transparência, à disposição pública e dos Consorciados, **revisto e aprovado por todos presentes**. Pauta 4- A Diretora Executiva do Consórcio, Sra. Dalva Ringuier apresentou a planilha com a taxa de Licenciamento Ambiental de R\$ 0,16 (zero dezesseis centavos), solicitando o reajuste do valor para R\$ 0,20 (vinte centavos), para viabilizar reajuste de salário da equipe técnica e o aumento desta equipe, **aprovado por todos os presentes**. Pauta 5- Com a palavra, Sra. Dalva Ringuier solicitou que fosse colocada em votação a proposta de fazer Contrato de Programa para todos os municípios consorciados, objetivando a contratação de analistas ambientais em todas as áreas profissionais necessárias, para atender a demanda de acordo com as necessidades técnicas de cada município, **aprovado por todos os presentes**, inclusive o prefeito municipal de Alegre, sr. Nemrod Emerick, citou a situação em que se encontra os minerodutos da empresa Samarco que cortam os municípios da região e que existe a possibilidade de parceria, desde que os municípios tenham capacidade técnica para atender a demanda e sugeriu que o Consórcio faça contato com a Agência Nacional de Mineração para estudo de viabilidade de uma parceria, tendo recebido resposta da Sra. Dalva Ringuier, que disse que fará o contato com a Agência Nacional de Mineração – Pauta 6- **Preparação do Processo Eleitoral da Nova Diretoria do Consórcio para 2023/2025**, O presidente do Consórcio Sr. Cleudenir fala da eleição e pergunta quais dos prefeitos tem interesse em ser candidato a presidente do Consórcio e o prefeito Eleardo do Município de Divino de São Lourenço se manifesta com interesse e diz que está conversando com todos prefeitos, inclusive já esteve com o presidente tratando desse assunto, o presidente diz que ele pode mudar de opinião e pode querer a reeleição e ficaram de juntos conversarem para entrarem em consenso. Desta forma foi criada a comissão eleitoral, composta por três membros, formada da seguinte forma, membros Sra. Dalva Vieira de Souza Ringuier, Dr. Yago Cindra Rodrigues e o Presidente da Comissão Eleitoral o Prefeito Sr. Antônio Gualhano, aprovada por todos. A seguir foi marcada a data da Assembleia Geral para eleger a nova diretoria, ficando ainda decidido que a eleição será no dia 16 de dezembro de 2022, horário 09:00, local Centro Multiuso, no município de Dorcas do Rio Preto/ES, de acordo com Estatuto Seção I Art. 14. O Prefeito do Alegre, Sr. Nemrod suscitou sobre a carência de seu município com a falta de máquina compactadora, solicitando ajuda do Consórcio Caparaó, o Presidente do Consórcio, Sr. Cleudenir se dispôs a ajudar via Governo do Estado. O Prefeito de Divino de São Lourenço, Sr. Eleardo, pediu ajuda para os municípios que assinaram o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), para recuperação dos lixões, a Diretora Executiva do Consórcio se colocou à disposição para fazer um levantamento dos municípios com essas pendências e buscar no mercado empresas especializadas que fazem esse tipo de serviço, que possam elaborar orçamento, e assim apresentar aos municípios



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Consórcio Caparaó-ES

Consórcio do Caparaó-ES

Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dorcas do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Lúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Muqui e São José do Calçado.

de forma conjunta. Não tendo mais nada a tratar eu, Dalva Vieira de Souza Ringuier, Lavrei esta ATA. Dorcas do Rio Preto, 17 de novembro de 2022.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS DE GUAÇUÍ/ES
Av. Espírito Santo, nº 328, Centro, Guaçuí/ES. - Tel(28)35532061.
Reconheço por semelhança a firma de MARCOS LUIZ JAUHAR. Em
Testo da verdade. Guaçuí-ES, 25/11/2022, 10:08:25.

Jonathas Faria Junior - Oficial e Tabelião
Selo Digital: 0240005EE2204.00362
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório do Registro Civil
e Tabelionato de Notas
da Sede da Câmara de Guaçuí-ES
TELEFAX (28) 3553-2061
AV. ESPÍRITO SANTO, 328
CENTRO - GUAÇUÍ - ES

CARTÓRIO DO REG. CIVIL E TABELIONATO

Reconheço a(s) firma(s) por

☐ Autenticidade ☒ Semelhança

Claudia Maria Bodevan

da

casualty

da

da

D R 02 de 12 de 2022

Em test Bodevan da verdade

Andreia Silva Bodevan
Tabelião Designada

Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas
Selo Digital e Fiscalização
022242.01X2207.00974
R\$ 3,50 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,57
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003400300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

MINUTA CONTRATO DE PROGRAMA

08
R

Pelo presente instrumento de contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado para prestação de serviços, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba – CIM CAPARAÓ, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o **Município de Muniz Freire**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nºXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXX Muniz Freire – ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, XXXXXXXX, brasileiro(a), agente político, residente e domiciliado(a) a XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba – CIM CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.387/0001-58, com sede ao Parque Municipal Vale das Bromélias, Rod. Ibitirama x São José do Caparaó, Km 01, Ibitirama – ES, CEP: 29.540-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Adair Furtado de Souza, 172, Centro, Dorcas do Rio Preto – ES, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº (8.666/93 OU 14.133/2021 A LEI QUE O MUNICÍPIO FOR USAR), da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIM CAPARAÓ, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 – Esta contratação direta tem por objeto o apoio técnico do CONTRATADO ao CONTRATANTE, para a de procedimentos de licenciamento ambiental, dispensa de licenciamento e autorizações ambientais, bem como, planejamento a implementação de programas ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total estimado de até R\$ 133.289,06 (cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos), a ser repassada mensalmente em parcelas de R\$ 11.107,42 (onze mil, cento e sete reais e quarenta e dois centavos).

2.1.1 - Este valor refere-se a uma estimativa para execução das atividades inerentes a prestação de serviços prevista na cláusula anterior, estimativa esta na base de 80 (oitenta) horas semanais de trabalho. Os valores deverão ser ajustados para mais ou para menos.



conforme as necessidades e ou exigências que surgirem durante o período de execução deste contrato.

2.2 - O CONTRATADO utilizará os recursos financeiros repassados **somente** para custeio dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos corresponderão à prestação dos serviços efetivamente executados. O CONTRATADO emitirá os respectivos Relatórios, para pagamento através de transferência bancária em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a saber: **Banco Banestes, agência 0168, conta corrente 720.329-2**

3.2 - O pagamento deverá ser realizado em até 5(cinco) dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades, que constará a quantidade das horas técnicas por profissional relativa aos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados na área territorial do CONTRATANTE.

4.2 – Os trabalhos serão prestados por profissionais devidamente qualificados, composto pela equipe técnica multidisciplinar do CONTRATADO.

4.3 – A execução dos trabalhos se dará de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1 – A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

5.2 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de um representante de cada uma das partes, a serem nomeados por ato administrativo do chefe do executivo municipal, como também pelo presidente do CONTRATADO.

5.3 – Tanto o CONTRATANTE, quanto o CONTRATADO não poderão opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

6.1 - São direitos do CONTRATANTE:



10
R

- a) acompanhar e receber informações sobre a elaboração dos serviços;
- b) participar e ser informado sobre os resultados das reuniões de trabalho;
- c) propor inclusão de itens e materiais considerados importantes para melhoria dos serviços;
- d) exigir alterações no material elaborado conforme novas informações relevantes;
- e) ter acesso a todo o material produzido, em arquivos desbloqueados, conforme o formato solicitado.

6.2 – São deveres do CONTRATANTE:

- a) fornecer informações necessárias para a elaboração dos serviços;
- b) designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da elaboração dos serviços;
- c) emitir aprovação dos serviços após conclusão dos trabalhos;
- d) efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços contratados/executados conforme relatórios;
- e) disponibilizar estação de trabalho (mesa, cadeira, computador) para os serviços a serem executados;
- f) disponibilizar meios de locomoção para a equipe técnica do CONTRATADO;
- g) garantir, à equipe técnica do CONTRATADO, acesso às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas tarefas;
- h) manter equipamentos e instrumentos que permitam o cumprimento das tarefas pelo CONTRATADO.

6.3 – São direitos do CONTRATADO:

- a) receber os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) cobrar do CONTRATANTE as condições especificadas neste contrato para a plena e satisfatória execução dos serviços.

6.4 – São deveres do CONTRATADO:

- a) disponibilizar servidores qualificados para atendimento das necessidades da contratada, sendo que cada servidor cumprirá carga horária semanal de 40h;
- b) atender prontamente quaisquer exigências do contratante, inerentes ao objeto;
- c) não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da contratante;
- d) manter, durante todo o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- e) manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 – Os valores previstos na cláusula segunda, correrão a conta de seguinte dotação orçamentária

INDICAR A FONTE DO RECURSO

7.2 – Os valores pagos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO serão executados como despesa do CONTRATANTE na modalidade “aplicações diretas”.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura xx de xxxxx de 2022, e vigorará, pelo prazo de 1 (um) ano, até a data de xx de xxxxxx de 2023, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente e aplicável ao caso.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 – O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

9.2 – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 3 (três) meses, o CONTRATANTE poderá ser excluído do CIM CAPARAÓ, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados;
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. (78 da Lei nº 8.666/93 OU 137 da Lei 14.133/2021, de acordo com a lei usada pelo município);
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- f) em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº xx/2022. Dispensa de Licitação nº xx/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aplicam-se ao Contrato de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, (Lei nº 8.666/93 ou 137 da Lei 14.133/2021, de acordo com a lei usada pelo município), e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba, Lei n. 2170/2011.

12.2 – O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, por se tratar de município consorciado ao CONTRATADO, nos termos do artigo (24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 ou 75, XI da Lei 14.133/2021 de acordo com a lei usada pelo município) e/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05 e artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba – CIM CAPARAÓ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Rio Preto – ES para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Muniz Freire, xx de xxxxx de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA – CIM CAPARAÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba – CIM Caparaó.

Parágrafo Único. O Contrato de Programa a ser firmado tem por objeto a contratação direta de apoio técnico para procedimentos de licenciamento ambiental, dispensa de licenciamento, autorizações ambientais e planejamento a implementação de programas ambientais.

Art. 2º. Para fins do que trata o art. 1º da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba o valor de até R\$ 133.289,06 (cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos), a ser repassado mensalmente em 12 (doze) parcelas de até R\$ 11.107,42 (onze mil, cento e sete reais e quarenta e dois centavos).



G. Muniz Freire



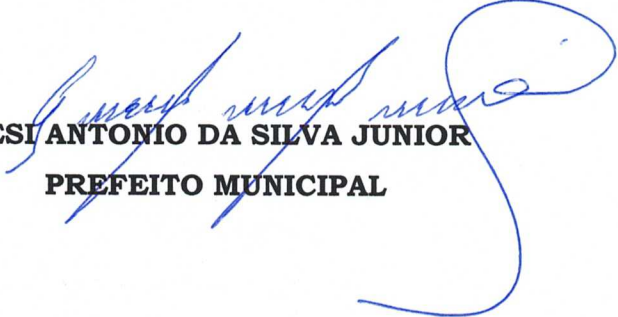
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 03 de abril de 2023.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

